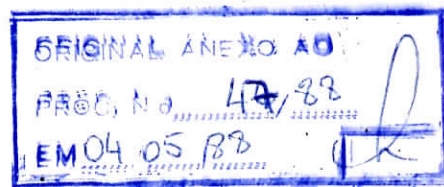


27

PROJETO DE LEI N.º 27/88

DOCUMENTO N.º 901/88

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Lei Municipal nº 2005/85 proibiu a instalação e funcionamento de farmácias a menos de 800m de outra já em atividade. A Lei Municipal nº 2164/87, reduziu essa distância para 400 metros.

Esses diplomas legais não tratam da possibilidade de mudança da localização dos estabelecimentos já em funcionamento.

Assim, hoje, em razão dos dispositivos legais existentes e dos elevados reajustes dos aluguéis, muitos proprietários de antigos estabelecimentos farmacêuticos estão encontrando dificuldades para se transferir dos prédios que ocupam e dar continuidade às suas atividades.

Há que se corrigir o texto legal, de forma a torná-lo adequado às exigências da população e da categoria dos farmacêuticos, motivo pelo qual submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 27/88

DOCUMENTO Nº 901/88

Art.1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 2005, de 25 de março de 1985, modificada pela Lei nº 2164, de 24 de março de 1987:

Art.1º - "Fica proibida a instalação e o licenciamento de novas drogarias, farmácias alopáticas e farmácias homeopáticas a menos de 400m (quatrocentos metros) de outro estabelecimento farmacêutico do gênero já em funcionamento".

Art. 2º - Acrescente-se à Lei nº 2005, de 25 de março de 1985, o artigo, que será o 3º, com a seguinte redação, re numerando-se os demais:

Art. 3º - "No caso de mudança de localização de esta belecimento farmacêutico legalmente existente e em funcionamento há mais de três' anos, será permitida sua transferência em um raio de 200m (duzentos metros) do ponto que ocupava e em uma distância superior a 50m (cinquenta metros) de outra drogaria, farmácia alopática ou farmácia homeopática já em funcionamento".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 03 de maio de 1988

a) ABÍLIO CECCHI JÚNIOR

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 03 / 05 / 88

ARQUIVADO EM 13.06.88
ARQUIVISTA